

Imprensa Portuguesa de Macau Enquadramento na realidade jurídica e social da RAEM

*José Miguel Encarnação**

Apresentação

O presente estudo tem como objectivo enquadrar a realidade actual da Imprensa de língua portuguesa da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) com a legislação em vigor e com as características sociais do Território.

Para uma melhor compreensão, este trabalho está dividido em quatro áreas: a) Legislação, Interdependência e Relação entre os Órgãos de Comunicação Social e o Governo da RAEM; b) Dados e Presença em Macau; c) Linha Editorial; d) História.

A ausência de um banco de dados centralizado, sob a égide de uma instituição privada ou pública, e a dispersão da informação por várias entidades locais contribui para a existência de inúmeras versões sobre este tema, pelo que limitámos o nosso campo de investigação a fontes oficiais e reconhecidas na esfera da historiografia.

Assim, embora este estudo não tenha a pretensão em servir de compêndio para investigações futuras, reúne parte de textos, tanto do foro legislativo, como do informativo, que, certamente, irão ajudar o leitor a encontrar resposta a algumas questões relacionadas com a Imprensa local de língua portuguesa: Que diz a legislação? Quanto paga e quais os apoios do Governo às empresas de comunicação social? Que tipos de Imprensa? Quem são os leitores, os telespectadores e os ouvintes?

Dado que a actividade da comunicação social, em geral, e do jornalismo, em particular, está em constante mutação – acompanha os “sinais dos tempos” – todas as considerações e ideias expressas nos seguintes textos deverão ser contextualizadas no tempo e no espaço.

* Jornalista, actualmente nos quadros de O Clarim.

Posto isso, espera-se que a maioria das afirmações constantes nas próximas páginas possam vir a ser refutadas num futuro próximo, pois, caso contrário, é sinónimo que a Imprensa escrita e falada na língua de Camões e as normas jurídicas que a regem não evoluíram.

Do autor fica o pedido para o envio de reacções. Se da opinião também vive o jornalismo, fica o repto: Descubra o jornalista que há em si!

I. Legislação, interdependência e relação entre os órgãos de comunicação social e o Governo da RAEM

1. Legislação

Na publicação do Gabinete de Comunicação Social, “Macau 2007 – Livro do Ano”, página 457, lê-se: “*Conforme a Lei Básica define e a Lei de Imprensa articula, em Macau existe liberdade de imprensa, expressão e edição. [...] O Governo da RAEM espera que os órgãos de comunicação social possam desempenhar bem a sua função de vigilância estimulando o Governo a melhorar o seu trabalho, a fim de fornecer serviços de melhor qualidade aos cidadãos. [...] Em Macau há legislação específica que garante que os profissionais dos órgãos de comunicação social têm o direito de informar, de se informar e de ser informados, e gozem de autonomia no exercício das suas funções*”.

Mas que diz a referida legislação? Começemos pela Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China: O Capítulo III, Direitos e deveres fundamentais dos residentes, Artigo 27.º, decreta que “*os residentes de Macau gozam de liberdade de expressão, de imprensa, de edição...*”. Mais à frente, esta ideia é transposta para os órgãos de comunicação social por via do Artigo 32.º¹ “*a liberdade e o sigilo dos meios de comunicação dos residentes de Macau são protegidos pela lei. Nenhuma autoridade pública ou indivíduo poderá violar a liberdade e o sigilo dos meios de comunicação dos residentes, sejam quais forem os motivos, excepto nos casos de inspecção dos meios de comunicação pelas autoridades competentes, de acordo com as disposições da lei, e por necessidade de segurança pública ou de investigação em processo criminal*”.

¹ Artigo da Lei Básica da RAEM.

Por sua vez, a Lei n.º 7/90/M, de 6 de Agosto, (Regula o exercício da liberdade de imprensa e do direito à informação e a actividade das empresas jornalísticas, editoriais e noticiosas)² refere, na nota introdutória, que “a liberdade de expressão do pensamento, de que a imprensa é instrumento privilegiado, constitui um direito fundamental de todas as sociedades modernas”, afirmando-se, ainda no mesmo texto, que a referida lei “procura atingir o ponto em que os interesses dos agentes da informação e dos cidadãos que são dela destinatários, convergem na realização dos valores de uma comunidade que se reconhece livre, consciente e informada”.

No entanto, é nos artigos 3.º e 4.º³ que encontramos legisladas as garantias previstas na Lei Básica.

Artigo 3.º

(Direito à informação)

1. O direito à informação compreende o direito de informar, de se informar e de ser informado.

2. O direito à informação é uma manifestação da liberdade de expressão do pensamento e compreende:

- a) A liberdade de acesso às fontes de informação;
- b) A garantia do sigilo profissional;
- c) A garantia de independência dos jornalistas;
- d) A liberdade de publicação e difusão;
- e) A liberdade de empresa.

Artigo 4.º

(Liberdade de imprensa)

1. A liberdade de expressão do pensamento pela imprensa é exercida sem subordinação a qualquer forma de censura, autorização, depósito, caução ou habilitação prévia.

2. É livre a discussão e crítica, designadamente de doutrinas políticas, sociais e religiosas, das leis e dos actos dos órgãos de governo próprios

² Lei de Imprensa.

³ Artigos da Lei de Imprensa.

do Território e da administração pública, bem como do comportamento dos seus agentes.

3. Os limites à liberdade de imprensa decorrem unicamente dos preceitos da presente lei e daqueles que a lei geral imponha para salvaguarda da integridade moral e física das pessoas, e a sua apreciação e aplicação cabem apenas aos tribunais.

Para além destas disposições, outras há que responsabilizam “*as infracções de natureza penal cometidas através da imprensa*”⁴.

Na realidade, a Imprensa, enquanto “*instrumento privilegiado do pensamento*” e veículo transmissor de acontecimentos públicos, para além de todos os direitos essenciais à sua actividade, comporta igualmente deveres e obrigações para com a sociedade civil, uma vez que, ao contribuir para a formação do pensamento da comunidade (ou comunidades), é parte integrante da *res publica* (coisa pública).

Estas as razões para a inclusão na Lei de Imprensa dos seguintes artigos:

Artigo 28.º

(Formas de responsabilidade)

1. As infracções de natureza penal cometidas através da imprensa ficam sujeitas ao disposto na presente lei e na legislação penal comum.

2. O direito à indemnização por danos sofridos em consequência de acto ilícito cometido por meio de imprensa é regulado, independentemente da responsabilidade criminal conexas, pelo disposto na presente lei e subsidiariamente pelas normas gerais do direito civil.

Artigo 29.º

(Crimes de abuso de liberdade de imprensa)

São crimes de abuso de liberdade de imprensa os actos lesivos de interesses penalmente protegidos que se cometam pela publicação ou edição de escritos ou imagens através da imprensa.

⁴ Capítulo V da Lei de Imprensa.

Artigo 30.º

(Crimes de desobediência qualificada)

Constituem crimes de desobediência qualificada as violações ao disposto no n.º 10 do artigo 23.º, n.º 7 do artigo 24.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º da presente lei, bem como a publicação de periódico cuja suspensão haja sido judicialmente decretada.

Artigo 31.º

(Ofensa ou ameaça contra autoridade pública)

A injúria, difamação ou ameaça contra autoridade pública considera-se como feita na sua presença, quando cometida através da imprensa.

2. Interdependência e Relação entre os Órgãos de Comunicação Social e o Governo

1) Apoios governamentais

A actividade dos Órgãos de Comunicação Social de língua portuguesa está fortemente dependente dos apoios do Governo, por razões que se prendem, essencialmente, com elevados custos de produção, mercado publicitário de reduzida dimensão e quebra do número de leitores, desde a transferência de poderes, em Dezembro de 1999.

Foi também consciente desta realidade que o Governo da RAEM revogou o Despacho n.º 122/GM/91, de 25 de Julho, – respeitante ao regime de apoio à imprensa do Território, – através do Despacho do Chefe do Executivo n.º 145/2002, que regula o sistema de apoios do Governo da Região Administrativa Especial de Macau às publicações periódicas para assegurar condições adequadas ao exercício do direito à informação.

O Executivo pretendeu, deste modo, “*rever o sistema de apoios à luz dos resultados obtidos e tendo em conta a profunda transformação por que passa o sector da comunicação social*”.

Significa isto que, imbuído do princípio “um País, dois Sistemas”, o Governo da RAEM desde sempre encarou a comunicação social “*indispensável ao exercício dos direitos fundamentais numa sociedade democrática e pluralista*”, pelo que tem vindo a “*participar no esforço de modernização e profissionalização do sector imposto pela evolução tecnológica. [...] A im-*

prensa desempenha um papel insubstituível no desenvolvimento saudável da sociedade e na promoção da harmonia social, servindo de veículo de transmissão da opinião pública às autoridades e de meio de comunicação entre os diferentes grupos sociais”.

A entrada em vigor deste despacho, a 25 de Junho de 2002, permitiu às publicações periódicas, desde que cumpridas todas as formalidades impostas pelo articulado, beneficiar de uma comparticipação financeira directa, – mais comumente designada por subsídio, – “*destinada à cobertura dos encargos de produção*”, para além de incentivos directos “*destinados a apoiar o financiamento de projectos no âmbito da modernização, inovação, formação e qualificação profissional e outros de interesse relevante na área da comunicação social*”.

No ano de 2007, através do Gabinete de Comunicação Social, foram distribuídos \$9 312 000,00 (nove milhões, trezentas e doze mil patacas) por dezassete publicações periódicas, tendo ainda sido entregue um subsídio de \$16 000,00 (dezasseis mil patacas) ao Clube de Comunicação Social de Macau no âmbito da realização da semana de comunicação social.

Apoios do Governo às publicações periódicas no ano de 2007

Beneficiários	Montantes
Jornal Ou Mun	\$ 819 000,00
Jornal Va Kio	\$ 819 000,00
Tai Chung Pou	\$ 617 800,00
Cheng Pou	\$ 617 800,00
Jornal do Cidadão	\$ 617 800,00
Seng Pou	\$ 617 800,00
Jornal San Wa Ou	\$ 617 800,00
Today Macau Journal	\$ 617 800,00
Jornal Tribunal de Macau (*)	\$ 617 800,00
Jornal Si Si	\$ 352 300,00
Semanário Desportivo de Macau	\$ 352 300,00
Jornal “O Pulso de Macau”	\$ 352 300,00
Ponto Final (*)	\$ 617 800,00
Jornal Informação	\$ 352 300,00
O Clarim (*)	\$ 352 300,00
Hoje Macau (*)	\$ 617 800,00
Recreativo de Macau	\$ 352 300,00
Clube de Comunicação Social de Macau	\$ 16 000,00
	\$ 9 328 000,00

(*) jornais em língua portuguesa.

No que respeita à contribuição do Governo para o desenvolvimento da actividade da Teledifusão de Macau, S.A. (TDM), em 2007, esta concessionária recebeu 73 milhões de patacas. Somado este valor aos proveitos obtidos durante o referido ano financeiro (36 milhões de patacas), e ao aumento do volume da publicidade (mais 23 por cento, em comparação com 2006), a TDM, depois de subtraídas as despesas, apresentou um saldo positivo de 45 mil patacas.

Para além de ajudas financeiras, o Governo criou serviços próprios de auxílio à actividade jornalística, cabendo ao Gabinete de Comunicação Social (GCS) a divulgação, em última instância, das actividades do Executivo. *“O GCS apoia os serviços da Administração e os órgãos de comunicação social na divulgação da informação oficial e na organização de contactos com a Imprensa. [...] Ao Departamento de Informação do Gabinete de Comunicação Social compete coordenar a difusão e publicação de artigos noticiosos dos serviços da Administração e dar informações sobre as actividades oficiais, mantendo estreitas relações com os órgãos de comunicação social locais e com os correspondentes acreditados junto da RAEM. Através do Information Broadcasting System (IBS) [ibs.gcs.gov.mo], que criou especialmente para os órgãos de comunicação social locais e acreditados junto da Região, o GCS publica na Internet todas as notícias e fotografias oficiais. Os órgãos de comunicação social podem, assim, ter um acesso mais rápido à informação, sem limites de tempo ou de distâncias”*⁵.

Embora os serviços disponibilizados pelo GCS tenham sido idealizados com o propósito específico de apoiar os diferentes agentes da Comunicação Social, outros há igualmente importantes para a produção de artigos/peças jornalísticas: o Portal do Governo da RAEM e a Imprensa Oficial.

“O Portal do Governo da RAEM (www.gov.mo) entrou em funcionamento em Dezembro de 2004. Trata-se duma plataforma complexa com informações dele serviços electrónicos de todos os serviços públicos da Administração viradas para a população [...] Através deste portal, o público pode aceder directamente aos serviços da Administração, Assembleia Legislativa, Tribunais, Ministério Público, e instituições de ensino superior da RAEM”. Por sua vez, *“a Imprensa Oficial [www.io.gov.mo] tem por fim executar a política editorial do Governo da RAEM, responsabilizando-se por compor,*

⁵ “Macau 2007 – Livro do Ano”, pp. 460, 461.

*rever e imprimir o Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau e seus suplementos*⁶.

2) Obrigações dos OCS

O Despacho do Chefe do Executivo n.º 145/2002 prevê que todas “*as entidades proprietárias ou editoras de publicações periódicas definidas na Lei de Imprensa, desde que sejam de informação geral e redigidas predominantemente em língua chinesa ou portuguesa*”, possam beneficiar do sistema de apoios às publicações periódicas.

Para tal, há uma série de regras que devem ser cumpridas pelos órgãos de comunicação social, que vão desde a organização da estrutura funcional, até à publicação de notas oficiais, passando pelo registo das publicações no Gabinete de Comunicação Social.

Artigo 10.º⁷

(Organização das publicações)

1. As publicações periódicas têm obrigatoriamente, pelo menos, um responsável residente no Território, que exercerá as funções de director.

2. Apenas os indivíduos que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos podem ser responsáveis por publicações periódicas.

Artigo 15.º⁷

(Registo de imprensa)

1. É criado no Gabinete de Comunicação Social um registo de imprensa, do qual deve constar:

a) Registo de publicações periódicas, com identificação do responsável e indicação do título e periodicidade;

b) Registo de entidades proprietárias de empresas jornalísticas, editoriais e noticiosas, com indicação da respectiva firma ou denominação social, estabelecimentos permanentes, composição dos órgãos sociais e repartição do capital social;

⁶ Idem, pp. 461, 462.

⁷ Artigo da Lei de Imprensa.

c) Registo dos correspondentes e outras formas de representação de órgãos de comunicação social sediados fora do Território, com menção da sua identificação completa e do órgão de informação para o qual exercem funções.

Artigo 18.^o⁷

(Notas oficiosas e comunicações obrigatórias)

1. As publicações de periodicidade semanal ou inferior não podem recusar a inserção, num dos dois números publicados após a recepção, de notas oficiosas do Chefe do Executivo, que lhe sejam enviadas através do Gabinete de Comunicação Social.

2. É obrigatória a inserção de comunicações, avisos ou anúncios ordenada pelos tribunais nos termos das leis de processo, ou quando solicitada em cumprimento de disposições legais, independentemente da sua correlação com infracções cometidas através da imprensa.

A par dos deveres fundamentais dos jornalistas (exercer a actividade com respeito pela ética profissional, informando com rigor e isenção; respeitar a orientação e os objectivos definidos no estatuto editorial do órgão de comunicação social para quem trabalham; abster-se de formular acusações sem provas e respeitar a presunção de inocência; entre outros), a redacção do Artigo 18.^o reforçou o papel da Imprensa de língua portuguesa de Macau, na medida em que lhe atribuiu a mesma importância dos Órgãos de Comunicação Social de língua chinesa na divulgação das actividades do Governo e dos Tribunais junto da população da RAEM.

O *status* quo alcançado pelos jornais e canais portugueses de rádio e televisão encontra explicação, primeiro, no facto de, “*além da língua chinesa, pode(r) usar-se também a língua portuguesa nos órgãos executivo, legislativo e judiciais da Região Administrativa Especial de Macau, sendo também o português língua oficial*”⁸; segundo, na publicação de todos os documentos oficiais em ambas as línguas oficiais; terceiro na influência de Macau nas relações entre a República Popular da China e os Países de Língua Portuguesa; e quarto, no estatuto do Território, enquanto lugar inscrito, desde 2005, na Lista do Património Mundial da Humanidade da UNESCO.

⁸ Lei Básica da RAEM, Artigo 9.^o

Neste quadro, poder-se-á concluir que a cultura portuguesa em Macau, para além ser parte integrante do património tangível, está igualmente representada nas mais variadas acções políticas, sociais e culturais desta Região Administrativa Especial.

II. Dados e presença em Macau

1. Títulos

O reduzido número de Órgãos de Comunicação Social de língua portuguesa, tanto da Imprensa escrita, como da Imprensa falada é patente na quase inexistência de dados sobre a actual situação dos OCS portugueses em Macau.

Os últimos dados reportam-se a Abril deste ano, tendo sido publicados na Internet, com recurso ao sítio Wikipédia. Dado tratar-se de uma fonte não reconhecida pela comunidade histórica internacional, teremos de assumir, na prática, que a última actualização sobre esta matéria foi efectuada pelo Gabinete de Comunicação Social, aquando da elaboração do “Macau 2007 – Livro do Ano”.

De acordo com esta publicação, (páginas 458 e 459) “*actualmente editam-se em Macau oito jornais em chinês, com uma tiragem total de mais de 100 mil exemplares, designadamente o Ou Mun Iat Pou (Diário de Macau), o Jornal Va Kio (Diário dos Chineses Ultramarinos), o Tai Chung Pou (Diário para Todos), o Si Man Pou (Jornal do Cidadão), o Seng Pou (Jornal Estrela), o Cheng Pou (Jornal Rigor), o Jornal Today Macau (Macau Hoje), e o Jornal San Wa Ou (Novo Correio Sino-Macaense). [...] Quanto a semanários em língua chinesa, Macau, conta, entre outros, com o Jornal Informação, o Pulso de Macau, o Semanário Recreativo de Macau, o Jornal Si Si, o Semanário Desportivo de Macau, o Observatório de Macau, o Agora Macau e o Macao Commercial Post. Hoje podemos ler em Macau três jornais diários em português: o Ponto Final, o Jornal Tribuna de Macau e o Hoje Macau. O único seminário que se publica, presentemente, em língua portuguesa é o Clarim – Semanário Católico de Macau*”⁹.

⁹ “Macau 2007 – Livro do Ano”, pp. 458, 459.

Pelo menos três revistas são igualmente editadas em português: a Revista Macau, propriedade do GCS, a Revista de Cultura, produzida pelo Instituto Cultural de Macau e ADMINISTRAÇÃO, Revista de Administração Pública de Macau, publicada pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Relativamente à Imprensa falada, a mesma edição refere: “*A Teledifusão de Macau dispõe, hoje, de um canal em português (TDM-Canal 1) e de um outro em chinês (TDM-Canal 2). Os dois canais transmitem, respectivamente, cerca de 121 horas e 168 horas semanais, reservando à informação, 25 por cento e 20 por cento, do seu tempo. As duas estações de rádio de Macau são a Rádio Macau, da TDM, e a Rádio Vila Verde, que é uma empresa privada. As duas estações emitem 24 horas por dia. O canal chinês e o canal português da Rádio Macau emitem um total de 336 horas semanais; a percentagem ocupada pela informação é de 16 por cento para o canal chinês e oito por cento para o canal português*”¹⁰.

Parte da emissão do Canal 1 da TDM (Canal Macau) é transmitida em cadeia com a RTP Internacional, sendo frequente o recurso a programas de outras estações de televisão. Nos anos mais recentes, o Conselho de Administração da TDM tem procurado elevar a qualidade da programação e dos meios técnicos de rádio e teledifusão, com o recurso à contratação de quadros qualificados e a novos investimentos.

Por último, em Macau, estão representadas duas agências noticiosas: a Xinhua ou Nova China e a Lusa, de Portugal, com escritórios/delegações na RAEM. De menor dimensão, mas importante para o estreitar das relações entre a República Popular da China, – leia-se, Grande Delta do rio das Pérolas, – e os Países de Língua Oficial Portuguesa, foi criado o serviço de notícias, Macauhub.

A China News Service, a Televisão Central da China (CCTV), a Rádio Nacional da China, a Rádio Internacional da China, a China Rádio & TV Macau Bureau, o Diário do Povo da China, o Wen Hui Bao, (Xangai), a Television Broadcasts Limited, a ATV, a Hong Kong Cable Television Limited, a RTHK, o Ta Kung Pao, e a HK News têm correspondentes acreditados pelo Gabinete de Comunicação Social.

¹⁰ Idem, pp. 457, 458.

2. Iniciativas

Há vários anos que as diferentes comunidades de Macau, em especial a portuguesa e macaense, se vêm debruçando sobre a situação da Imprensa portuguesa de Macau.

Antes da transferência de soberania, a maioria mostrava-se bastante céptica quanto ao futuro dos Órgãos de Comunicação Social, principalmente no que respeitava às publicações, tanto periódicas, como não-periódicas, editadas em português.

Volvidos oito anos da implantação da Região Administrativa Especial de Macau, o medo deu lugar à confiança, muito por força da acção do Governo, que reforçou os mecanismos de apoio aos jornais e revistas sedeados em Macau.

Com a confiança restaurada, não tardou muito para que as editoras redefinissem estratégias, com o objectivo de fazer face aos desafios subjacentes a qualquer mudança sociopolítica, por mais pacífica que possa ser.

Hoje, mesmo os mais cépticos de outrora admitem que a permanência de jornalistas portugueses no Território foi uma aposta ganha, havendo, no entanto, algum receio que o número de falantes de língua portuguesa possa vir a diminuir.

Contudo, a avaliar pelas inúmeras iniciativas levadas a cabo pela Universidade de Macau (UM), pelo Instituto Inter-Universitário de Macau (IIUM), pelo Instituto Cultural (IC), pelo Instituto Ricci de Macau (MRI), pelo Instituto Português do Oriente (IPOR), entre outros, não é de prever que a língua portuguesa venha a perder fulgor, pelo menos, a curto e médio prazos.

O optimismo dos proprietários das publicações em português, aliado aos apoios governamentais e à vinda progressiva de uma nova geração de jornalistas para Macau, contribuiu para reformular conceitos, rever conteúdos, alargar a cobertura noticiosa a novos temas, modernizar grafismos, e expandir a distribuição, com o objectivo de capitalizar ao máximo os falantes de língua portuguesa, que vivem na RAEM e noutros países e territórios da região asiática.

De facto, nos últimos anos, vem-se verificando uma forte recuperação do número de leitores de língua portuguesa de Macau, a avaliar pelo número de cibernautas que, diariamente, acedem aos sítios electrónicos

dos jornais e revistas locais (www.pontofinalmacau.blogspot.com; www.jtm.com.mo; www.hojemacau.com; www.oclarim.com.mo).

Com o recurso à internet, estes jornais chegam diariamente aos quatro cantos do mundo, sendo muito pesquisados pela comunidade macaense na diáspora (Austrália, Canadá, Brasil, Portugal, entre outros países).

A nível local, é evidente o empenho das publicações de língua portuguesa em participar na vida social de Macau, com o patrocínio de eventos culturais e desportivos.

A título de exemplo, o Ponto Final, de forma a assinalar o seu quinto aniversário, associou-se à editora Livros do Oriente na iniciativa “Cinco Anos - Cinco Livros”. Desta forma, foi dada a possibilidade a três escritores e dois jornalistas (Henrique de Senna Fernandes, Rodrigo Leal de Carvalho, Luís Andrade de Sá, João Aguiar e João Paulo Meneses) de darem largas à imaginação, recorrendo a enredos relacionados com Macau e o Oriente.

Durante mais de meio ano, o Ponto Final publicou diariamente capítulos de cada uma das cinco obras (“A Noite Caiu em Dezembro”, “As Rosas Brancas de Surrey”, “Riviera”, “O Tigre Sentado”, e “A Árvore das Patacas”), ficando a Livros do Oriente responsável por, posteriormente, publicar as obras na íntegra.

Também o Hoje Macau, através da editora COD, tem aparecido associado a algumas obras locais, como por exemplo, “Camões em Macau – Uma certeza histórica”, de Eduardo Ribeiro, “Obras Completas de Wenceslau de Moraes”, e “À Flor da Pele”, de Hélder Fernando.

Ainda no âmbito dos livros, em Outubro de 2005, O Clarim editou “O Outro Lado da Vida”, de José Silveira Machado, um dos fundadores daquele semanário católico.

Por sua vez, o Jornal Tribuna de Macau tem apostado na organização de eventos virados para a população em geral, sendo disso prova a realização de um concurso de fotografia anual, cujos patrocínios (Banco Nacional Ultramarino, Companhia de Telecomunicações de Macau, Direcção dos Serviços de Turismo e Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais) e apoios (Associação Fotográfica de Macau e Clube Militar de Macau) são reveladores da importância deste género de iniciativas, quer na promoção da imagem da RAEM, quer na aproximação dos cidadãos ao património cultural, tangível e intangível.

O Jornal Tribuna de Macau tem vindo também a estabelecer vários protocolos de cooperação, sendo de destacar a assinatura de um memorando com a Comissão Organizadora do III Encontro das Comunidades Macaenses, pelo qual lhe foi atribuída a designação de “Jornal Oficial do III Encontro das Comunidades Macaenses”; a celebração de um protocolo com o Instituto de Estudos Jornalísticos da Faculdade de Letras de Coimbra, que permite aos alunos daquela universidade portuguesa estagiar no Jornal Tribuna de Macau; e, ainda, a assinatura de um acordo de cooperação com a Agência Xinhua ou Nova China, com o objectivo de formar quadros daquela entidade oficial da República Popular da China no jornalismo de língua portuguesa.

3. Público

A concorrência entre os órgãos de comunicação social, quaisquer que eles sejam, tem por base a angariação de publicidade. Para tal, é necessário abranger o máximo número de leitores, fidelizar, pelo menos, um determinado núcleo ou classe da sociedade e vincar raízes profundas no mercado editorial.

Em Macau, dadas as limitações da Imprensa escrita e falada, a concorrência resume-se a meia dúzia de “furos”, que, na maioria das vezes, não são mais do que a mera antecipação de acontecimentos ou, pior, a corporalização de ataques externos à política vigente no Território.

Se, à falta de concorrência, somarmos outros factores como, por exemplo, as ajudas financeiras do Governo e a, quase, exclusiva dependência à publicidade oficial/institucional, concluímos que a qualidade do jornalismo produzido depende somente do, maior ou menor, empenho dos profissionais da Comunicação, uma vez que a sobrevivência dos jornais, da rádio e da televisão não depende da sua própria actividade.

Mais: o reduzido número de falantes de português em Macau e o facto das publicações periódicas apenas poderem beneficiar do sistema de apoios, “*desde que sejam de informação geral e redigidas predominantemente em língua chinesa ou portuguesa*”¹¹, explica a ausência de publicações especializadas de língua portuguesa na RAEM, pelo que os conteúdos pouco diferem entre si.

¹¹ Despacho do Chefe do Executivo n.º 145/2002 – Capítulo I, n.º 3, alínea 2.

Neste contexto e dado não existir qualquer estudo/barómetro, torna-se impossível saber quais os leitores, qual a massa da população, que lê determinado jornal. Até ao momento, todas as análises e inquéritos efectuados sobre esta matéria não seguiram quaisquer princípios científicos, sendo meros exercícios da curiosidade.

À semelhança do que acontece com a tiragem (ver ponto IId), não são conhecidos quaisquer dados sobre a circulação das publicações no espaço da RAEM. Em Portugal, este vazio foi colmatado com a criação da Associação Portuguesa para o Controlo de Tiragem e Circulação APCT, em Maio de 1986, com o objectivo, – segundo esta entidade, – “*de comprovar e certificar os números de tiragem e circulação dos títulos dos editores associados, bem como a sua penetração geográfica no Mercado*”.

Também no que respeita à Imprensa falada, não são conhecidos quaisquer dados sobre o número de ouvintes e telespectadores de rádio e televisão, respectivamente, não havendo empresas dedicadas à medição de audiências.

Apesar da actividade jornalística em Macau não estar devidamente regulamentada e protegida pelos mecanismos em vigor noutros países e territórios, o seu grau de profissionalismo é reconhecido além fronteiras. Significa isto que, mesmo tratando-se de órgãos de reduzida dimensão, o trabalho emanado das redacções do Ponto Final, do Jornal Tribuna de Macau, do Hoje Macau, d'O Clarim e de revistas, como a Revista Macau, a Revista de Cultura, e Revista de Administração Pública de Macau, é apreciado pelos seus pares.

Em Fevereiro de 1996, decorreu em Macau o VI Congresso da Associação da Imprensa Não-Diária, entidade que viria a dar lugar à AIND - Associação Portuguesa de Imprensa.

No ano de 2005, foi a vez da “nova” associação escolher a RAEM para o XI Congresso da Imprensa Portuguesa, subordinado ao tema “Media e os Desafios da Sociedade de Informação”. “*Estamos na era da sociedade em rede, da chamada sociedade informacional, em que as mudanças introduzidas vieram alterar muitos aspectos da nossa vida, incluindo a disseminação do conhecimento, uma maior interacção social e também os novos papéis e as novas responsabilidades dos meios de comunicação social*”. (Mensagem do então Presidente da República Portuguesa, Jorge Sampaio, lida durante a sessão de abertura do referido congresso, pelo embaixador Pedro Moitinho de Almeida, côsul-geral de Portugal em Macau).

Por ocasião deste evento, foi gravada uma edição do programa da Rádio e Televisão de Portugal (RTP), “Prós e Contras”, moderado pela jornalista Fátima Campos Ferreira, e que contou com a participação de várias personalidades locais.

4. Tiragem

Ao contrário da maioria das leis de imprensa, particularmente da Europa, a legislação local não exige, para efeitos de registo das publicações periódicas, que as entidades proprietárias revelem a tiragem.

Segundo o Regulamento do Registo de Imprensa, “*o registo das publicações periódicas deve ser requerido pelo respectivo responsável designado, em representação da entidade proprietária, ou, no caso de ser pessoa singular, pelo próprio proprietário. Do requerimento deverão constar: o título da publicação, a sua periodicidade, a sede da administração, a entidade proprietária, o nome do responsável designado e do seu substituto, quando o houver*”¹².

Neste ponto, também a Lei de Imprensa explicita a obrigatoriedade das publicações periódicas referirem na primeira página “o título, o nome do seu responsável, a data e o preço unitário”, bem como mencionarem “o nome da empresa proprietária, a localização da sede, a identificação do estabelecimento e do local em que tenham sido impressas”¹³.

Apenas as publicações não-periódicas devem “*conter o número de exemplares da edição*”. É, por exemplo, o caso da Revista Macau. Uma vez que se trata de uma publicação trimestral, a Delta Edições Limitada, empresa encarregada da sua produção, gestão e distribuição, insere a tiragem na ficha técnica de todas as edições.

Já a Lei de Imprensa portuguesa, determina que “*as publicações periódicas devem conter [...] em página predominantemente preenchida com materiais informativos, o número de registo do título, o nome, a firma ou denominação social do proprietário, o número de registo de pessoa colectiva, os nomes dos membros do conselho de administração ou de cargos similares e dos detentores com mais de 10% do capital da empresa, o domicílio ou a sede do editor, impressor e da redacção, bem como a tiragem*”¹⁴.

¹² Regulamento do Registo de Imprensa, Capítulo II – Publicações periódicas.

¹³ Lei de Imprensa, Artigo 14.º (Menções obrigatórias).

¹⁴ Lei de Imprensa portuguesa, Artigo 15.º (Requisitos), n.º 2.

Na compilação “Legislação anotada da Comunicação Social”, os autores interpretam o Artigo 15.º nos seguintes moldes: *“A lei actual veio reforçar o princípio da transparência [...] através da exigência da inserção das menções referidas no número 2, em que se inclui a identificação do proprietário, dos membros do conselho de administração e dos detentores de mais de 10% do capital da empresa. Além desses elementos, deverá também indicar-se o domicílio ou sede do editor, impressor e da redacção, o que releva para facilitar o apuramento de eventual responsabilidade civil ou criminal. A menção à tiragem tem um alcance meramente informativo para leitor”*.

Dado que, no caso de Macau, as publicações periódicas não estão obrigadas a revelar a tiragem, apenas o impressor está, – por força das circunstâncias próprias da sua actividade, – ao corrente desses números. De quando em vez, também o GCS solicita junto das empresas de comunicação informações sobre o número de exemplares impressos em determinado período.

A imprensa de Welfare Printing Limited revelou imprimir, diariamente, quatro mil exemplares em língua portuguesa. Tendo em conta existirem dez mil potenciais leitores de português na RAEM, o rácio de jornais diários por leitor é de 0,4.

III. Linha editorial

A Lei de Imprensa de Macau apenas reserva o Artigo 12.º para o Estatuto Editorial, mais concretamente, vinte e quatro palavras, – *“As publicações devem adoptar um estatuto editorial em que se definam a sua orientação e objectivos, o qual deve ser inserido no primeiro número”*, – o que, também neste ponto, contrasta com a legislação portuguesa: *“1 – As publicações periódicas informativas devem adoptar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e os seus objectivos e inclua o compromisso de assegurar o respeito pelos princípios deontológicos e pela ética profissional dos jornalistas, assim como pela boa-fé dos leitores. 2 – O estatuto editorial é elaborado pelo director e, após parecer do conselho de redacção, submetido à ratificação da entidade proprietária, devendo ser inserido na primeira página do primeiro número da publicação e remetido, nos 10 dias subsequentes, à Alta Autoridade para a Comunicação Social [em Macau estas competências estão entregues ao Gabinete para a Comunicação Social]. 3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o estatuto editorial é publicado, em*

*cada ano civil, conjuntamente com o relatório e contas da entidade proprietária. 4 – As alterações introduzidas no estatuto editorial estão sujeitas a parecer prévio do conselho de redacção, devendo ser reproduzidas no primeiro número subsequente à sua ratificação pela entidade proprietária e enviadas, no prazo de 10 dias, à Alta Autoridade para a Comunicação Social*¹⁵.

A exigência de todos estes requisitos é explicada com a necessidade de estreitar a relação entre os diferentes agentes envolvidos no processo noticioso. “*Prevê-se a intervenção de três entidades: o director elabora o estatuto; o conselho de redacção emite parecer e a entidade proprietária ratifica, o que implica uma concertação entre os direitos do proprietário da empresa, do director da publicação e dos jornalistas. No entanto, o papel fundamental na sua elaboração cabe ao director, coerentemente como o facto de lhe competir «orientar, superintender e determinar o conteúdo da publicação [...] De qualquer forma, a ratificação pela entidade proprietária representa a sua única forma legal de participação em matéria de conteúdos, embora de forma necessariamente genérica e limitada ao momento da fundação da empresa ou da alteração do estatuto. A publicação obrigatória na primeira página do primeiro número da publicação (e, anualmente, juntamente com o relatório e contas da empresa) revela a intenção de acentuar a importância do estatuto como forma de compromisso com os leitores e com o público em geral. O estatuto editorial pode ser útil para aferir da justeza da invocação por um jornalista da cláusula de consciência, motivada por uma alteração profunda na linha de orientação ou na natureza de uma publicação*”¹⁶.

Dos quatro jornais de língua portuguesa, apenas o Jornal Tribuna de Macau e O Clarim disponibilizam o estatuto editorial nos respectivos sítios da internet. Aquando da criação do Jornal Tribuna de Macau, a direcção deste matutino estipulou normas bastante concretas de actuação, procurando separar o mais possível notícias de comentários e seriedade de sensacionalismo. Os pontos 3, 4 e 7 são bem elucidativos da linha editorial assumida e defendida pelos seus responsáveis: “3 – *O JTM verifica escrupulosamente, as fontes noticiosas utilizadas e procura identificá-las com precisão, reservando-se o direito de analisar, caso a caso, as circunstâncias excepcionais que possam justificar o recurso, nos termos da lei, à respectiva confidencialidade, constituindo-se o jornal em garante da sua autenticidade; 4 – O JTM estabelece, rigorosamente, a distinção entre notícias e co-*

¹⁵ Lei de Imprensa portuguesa, Artigo 17.º (Estatuto editorial).

¹⁶ “*Legislação anotada da Comunicação Social*”, pp. 71, 72.

mentários, na base do princípio de que «os factos são sagrados, os comentários são livres», sem prejuízo de ordenar, relacionar e explicar os acontecimentos relatados; 7 – O JTM preza um conceito de seriedade jornalística e não cede ao apelo fácil do sensacionalismo, que procede através do empolamento do escândalo político, do crime e do sexo»¹⁷.

O estatuto editorial d'O Clarim vai ao encontro de outros jornais de cariz religioso, preferindo enaltecer o papel de intermediário entre a Igreja e a população em geral: *“Como jornal católico que é, O Clarim pretende ser uma voz da Igreja em Macau, através da informação sobre as diversas actividades por ela desenvolvidas localmente, seja de carácter pastoral propriamente dito, seja de carácter educacional ou assistencial, nas quais a Igreja tem uma acção preponderante. Como jornal aberto e voltado para o exterior, pretende igualmente oferecer uma panorâmica noticiosa sobre a Igreja no mundo, com particular incidência sobre esta região asiática onde ele está inserido. Para além do carácter meramente noticioso, O Clarim procura ser, também, um veículo formativo, a nível sócio-religioso, sem esquecer a vertente cultural, que passa pela promoção e defesa de todos aqueles valores que contribuem para a elevação e dignificação do ser humano, onde quer que ele viva e trabalhe. Precisamente porque isso faz também parte do papel da Igreja Católica no mundo, ao serviço da qual O Clarim, qual instrumento de comunicação social, pretende manter-se fiel”*.¹⁸

IV. História

Este capítulo reúne alguns excertos da obra “A Imprensa Periódica Portuguesa no Extremo-Oriente pelo Pe. Manuel Teixeira”, e da publicação “Macau 2007 – Livro do Ano”, para além de textos de outras fontes. Para a recolha da informação, não seguimos qualquer critério científico, tendo apenas seleccionado aquilo que considerámos importante partilhar com o leitor.

“A verdadeira Imprensa só começou no século XIX [antes, apenas de folhas oficiais se tratava] e sob influências estrangeiras. Assim, os primeiros jornais apareceram em Macau, cidade portuguesa, em 1817 (a primeira publicação local só apareceu em 1822); depois em Hong Kong, ilha inglesa,

¹⁷ Ver: www.jtm.com.mo/view.asp?dT=280699199

¹⁸ Ver: www.oclarim.com.mo

em 1853; e em Xangai, na concessão europeia em 1857. A *Imprensa periódica no Ultramar* nasceu com o regime constitucional, depois que o Dr. Francisco Soares Franco apresentou nas Constituintes de 1821 o primeiro projecto de lei sobre liberdade de imprensa. Aprovado esse projecto e abolida a censura prévia decretada em 1768 com a criação da Mesa Censória pelo Marquês de Pombal, começam a surgir jornais em todas as colónias: na Índia, a *Gazeta de Goa*, em 22 de Dezembro de 1821, publicada na *Imprensa Nacional de Nova Goa* [...]; em Macau, a *Abelha da China*, em 12 de Setembro de 1822; em Angola, a *Aurora*, editada em Luanda em 1855; em Moçambique, o *Progresso*, editado em 1868 [...]; em Cabo Verde, o *Independente*, em 1877 [...] em São Tomé e Príncipe, o *Equador*, aí por 1870; na Guiné, a *Fraternidade*, em 1883; a província mais pobre neste capítulo é Timor, pois só teve o *Boletim Oficial* desde que se separou do governo de Macau. Daqui se vê que a Índia foi o berço do jornalismo no Ultramar, vindo logo a seguir Macau¹⁹.

Dezassete anos após a fundação do *Abelha da China*, “*Lin Zexu*, quando dirigiu a campanha de proibição do ópio em Cantão nos anos 1839-1840, mandou fazer extractos do *Jornal Mensal de Macau* para publicar em Guangzhou utilizando o *Ou Mun San Man Zhi* (*Jornal das Notícias de Macau*), como referência da sua governação. Em 18 de Julho de 1893, Sun Yat Sen e o macaense Francisco H. Fernandes, e outros, criaram o jornal *Echo Macaense*, em chinês e português²⁰”.

“O 1.º número [do *Abelha da China*] apareceu numa quinta-feira, 12 de Setembro de 1822 e o último, o n.º 67, num sábado, 27 de Dezembro de 1823. Estabelecido pelo chefe do partido constitucional, tenente-coronel Paulino da Silva Barbosa, e editado pelo Vigário do Convento de S. Domingos, Fr. António de S. Gonçalo de Amarante, O.P., este semanário político, impresso na *Tipografia do Governo*, foi uma verdadeira abelha para o partido conservador, chefiado pelo Ouvidor Miguel José de Arriaga Brum da Silveira. [...] O primeiro n.º da *Gazeta de Macao*, que veio substituir *A Abelha*, apareceu em 3-1-1824²¹”.

Também a *Gazeta de Macao* era impressa “na *Tipografia do Governo*, que então estava a cargo do Senado [...] segundo Rodrigo Marin Chaves nas suas *Efemérides*, publicadas no *Anuário de Macau*, 1922, pág. 36. Impressa na

¹⁹ “*A Imprensa Periódica Portuguesa no Extremo-Oriente pelo Pe. Manuel Teixeira*”, pp. 3, 4.

²⁰ “*Macau 2007 – Livro do Ano*”, p. 458.

²¹ “*A Imprensa Periódica Portuguesa no Extremo-Oriente pelo Pe. Manuel Teixeira*”, pp. 5, 6, 7.

*Tipografia do Governo, figurava como redactor António José da Rocha, [...] mas o verdadeiro redactor era um frade agostiniano, segundo afirma o Pe. Nicolau Rodrigues Pereira de Borja num opúsculo de 4 de Julho de 1824. [...] A Gazeta cessou a sua publicação em fins de Dezembro de 1826*²².

Nos 56 anos seguintes, a Imprensa de língua portuguesa de Macau conheceu cerca de vinte novos títulos, cuja longevidade sempre dependia de factores externos às redacções. Daí o comentário do Padre Manuel Teixeira: “*O mais velho jornal do mundo foi um jornal chinês publicado em Pequim. Chamava-se «Peiping-Pao», sendo fundado no ano de 400 A.D. por Iou-Chaung. Continuou sempre a usar tipos de madeira até que foi suspenso em 1939, quando os japoneses ocuparam Pequim. O jornal durou 1.500 anos. Que contraste com os jornais publicados em Macau, que hoje aparecem e amanhã desaparecem! Conta-se que 1.500 directores do «Peiping-Pao» foram decapitados*”.

Em 28 de Fevereiro de 1882, a Imprensa local ganha um novo fôlego com o lançamento d’O Macaense. “*O editor do Macaense e seu redactor principal foi Manuel José Maria Gonçalves da Silva. [...] Era membro da Comissão Directora do Colégio de Sta. Rosa de Lima, secretário da Sociedade dos Benfeitores da Caridade e encarregado de distribuir aos pobres os donativos desta associação, e presidente da Confraria de N. Sra. Da Boa Morte. Traduziu para português um livrinho sobre a Sagrada Comunhão. Era católico prático e zeloso. [...] Faleceu em Macau a 21-10-1885. [...] Foram colaboradores principais Pedro Nolasco da Silva, J. L. Hart Milner, Castilho e Patrício José da Luz, durando este semanário, até 28 de Outubro de 1886*”²³.

Sessenta e dois anos após O Macaense ter encerrado as portas, surge O Clarim – Semanário Católico de Macau, “sob o lema «Por Deus, pela Pátria», e com cabeçalho do pintor russo, que ao tempo vivia em Macau, George Smirnoff”. O Clarim é, actualmente, o mais antigo jornal de língua portuguesa produzido na RAEM.

O primeiro número data de 2 de Maio de 1948, – comemorou 60 anos de existência em 2008, – cinco anos depois do então jovem Padre Manuel Teixeira ter fundado uma revista com o mesmo nome.

²² Idem, pp. 8, 12.

²³ “*A Imprensa Periódica Portuguesa no Extremo-Oriente pelo Pe. Manuel Teixeira*”, pp. 47, 48.

Na página da Agência Xinhua dedicada ao Retorno de Macau à República Popular da China, produzida em Dezembro de 1999, lê-se: “São publicados, em Macau, oito diários e cinco semanários em chinês e três diários e dois semanários em português. [...] Nos anos 80 deste século, os jornais portugueses de Macau entraram num período de pleno desenvolvimento. Actualmente, são publicados os seguintes jornais em português: O Futuro de Macau, Jornal de Macau, Macau Hoje e Tribuna de Macau. Publicam-se os seguintes semanários: O Clarim e Ponto Final”.

Passados oito anos da transferência de poderes o panorama da Imprensa portuguesa de Macau é ligeiramente diferente. O Futuro de Macau foi extinto, o Jornal de Macau integrou o quadro accionista da Tribuna de Macau, – fusão que deu origem ao Jornal Tribuna de Macau, – o Macau Hoje deu lugar ao Hoje Macau, por circunstâncias do foro jurídico, e o Ponto Final alterou a periodicidade, passando a editar-se diariamente. Apenas O Clarim continua a funcionar nos mesmos moldes do tempo da Administração portuguesa.

Mais recentemente o Tai Chung Pou, o jornal de língua chinesa mais antigo do Território, publicou um suplemento em português, com o objectivo de expandir a distribuição à comunidade falante de língua portuguesa. Este projecto acabou por durar apenas sete meses (entre 10 de Setembro de 2007 e 22 de Abril de 2008), tendo a redacção daquele suplemento integrado as fileiras do Hoje Macau.

No dia 2 de Maio de 2008, o então director do Hoje Macau, Carlos Morais José, escrevia em editorial sobre a Imprensa em português: “A dinâmica é visível e o esforço para compreender a sociedade local tem sido crescente. É precisamente neste sentido que o Hoje Macau se apresenta, com outra capacidade de realização, como um jornal para todos”.

O Jornal Tribuna de Macau é o único título publicado em todos os dias da semana. O Hoje Macau e o Ponto Final estão nas bancas entre Segunda e Sexta-Feira. O Clarim sai às sextas.

À margem da Imprensa dita tradicional começam a surgir os primeiros blogues entre os membros da comunidade portuguesa de Macau. Quem navegar pela Internet poderá, assim, parar nos seguintes portos: bairrodooriente.blogspot.com; sinico.blogspot.com; macaologia.blogspot.com